



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 4.593, DE 2021

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar aos estudantes com filhos ou dependentes a oferta de vagas em horários compatíveis com os de frequência de seus filhos ou dependentes à educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 37

.....

Apresentação: 26/06/2023 14:50:42.660 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4593/2021
SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes que têm filhos ou dependentes de até 17 (dezessete) anos de idade, tanto os inseridos no público a que se destina a educação de jovens e adultos quanto os inseridos na educação regular, a oferta de vagas, no turno diurno, no ensino fundamental e médio, em horários compatíveis com os de frequência de seus filhos ou dependentes à educação básica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

Apresentação: 26/06/2023 14:50:42.660 - CE
SBT-A 1 CE => PL 4593/2021
SBT-A n.1



* C D 2 3 4 1 5 4 0 5 3 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234154053800>